REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2005/A

Para uma Assembleia amiga do ambiente

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é o primeiro órgão da autonomia democrática dos Açores. Nela estão representados, através de eleições livres, os cidadãos açorianos. Por isso, não pode descurar o papel fundamental que se lhe exige, o de ser a entidade representativa dos Açorianos, assumindo-se como a principal responsável pela educação da população no que ao exercício da cidadania diz respeito.

No sentido de aprofundar uma maior consciência e consequente prática de acções direccionadas para a prevenção e resolução de problemas ambientais, o Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda à mesa o seguinte:

1 — Criação de um plano integrado de gestão dos resíduos da Assembleia e de todas as suas delegações. A esse plano devem estar subjacentes medidas de prevenção e resolução que passam pela organização de lista de objectivos anuais a cumprir.

2 — Implementação imediata na Assembleia de um sistema de promoção da utilização racional de materiais e equipamentos que deve contemplar:

Organização da triagem (contentores específicos para os resíduos);
Preferência na compra de materiais e equipamentos que utilizem produtos reciclados e ou recicláveis;
Distribuição dos programas diários da Assembleia e documentos cuja quantidade de papel seja excessiva (considerando-se excessiva mais de 20 folhas para cada deputado), em suporte digital;
Utilização de papel reciclado;
Fornecimento de bebidas em garrafas e copos de vidro, acabando assim com as garrafas de plástico e embalagens de cartão;
Fornecimento de café em chávenas «convencionais»;
Nas casas de banho recomenda-se a utilização de rolos de toalhas ou secadores térmicos a frio em vez de rolos de papel;
Instituição da obrigatoriedade da apresentação de fichas técnicas dos materiais por parte dos fornecedores, que demonstrem que cumprem a directiva Máquinas. O que significa que a todos os materiais adquiridos pela Assembleia para consumo interno devem estar inerentes as boas práticas de ambiente e segurança no trabalho.

A mesma directiva impõe-se a todos os projectos que sejam promovidos, no futuro, pela Assembleia, como sejam projectos de construção e ou reconstrução. Em todos eles devem exigir dos projectistas e empreiteiros o uso de materiais não agressores para o meio ambiente. Damos como exemplo as técnicas arquitectónicas de uso da luz natural, em detrimento da luz artificial.

3 — A consolidação de um sistema de promoção da utilização racional de materiais e equipamentos implica, necessariamente, numa segunda fase, a criação de um sistema de gestão ambiental, de acordo com a norma internacional ISO 14001. Este sistema (SGA) permite executar a promoção dos edifícios da Assembleia como edifícios verdes, de acordo com a directiva RSCESE (Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios), através de um plano de utilização eficiente de energia, que recomenda:

Proceder a um diagnóstico em todos os edifícios da Assembleia para verificação do modo como se utiliza a energia;
Utilização de lâmpadas de alto rendimento luminoso;
Instalação de sistemas de iluminação «inteligentes»;
Instalação de sistemas de ar condicionado automáticos;
Instalação de torneiras economizadoras de água;
Obrigar a criação de um sistema de gestão técnica centralizada, ou seja, criar-se um sistema que permita controlar automaticamente os consumos de ar condicionado, iluminação, produção de águas quentes, painéis solares, entre outros.

A implementação de todos estes sistemas de prevenção e resolução de âmbito ambiental resultam em grandes investimentos, mas que serão recuperáveis na poupança de consumo.

A construção de uma nova delegação da Assembleia Legislativa na ilha Terceira é uma oportunidade para que aí se crie um sistema de gestão ambiental, apoiado em todas as medidas propiciadoras de um melhor ambiente num edifício novo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2005/A

Melhoria do abastecimento de energia eléctrica à Fajã de São João, freguesia de Santo Antão, do concelho da Calheta, em São Jorge.

As características orográficas da ilha de São Jorge, a singularidade das suas fajãs e a ocupação humana destas moldaram, ao longo dos tempos, o quotidiano dos Jorgenses e servem hoje de cartaz turístico de primeiro plano do destino Açores.

A maioria das fajãs de São Jorge é habitada sazonalmente por famílias inteiras que, durante um longo período do ano, para ali se deslocam para cultivar a terra, enchendo os seus socalcos com hortícolas e vinha, ou proceder ao maneio de algum gado. Outras há que, pela facilidade de acesso, são habitadas permanentemente por várias famílias. Importa, por isso, preservar a todo o custo esta marca da nossa identidade.

Existem casos onde, devido às suas particulares características — de acesso e de riqueza agrícola — a utilização da fajã é mais intensa, como sejam as Fajãs do Ouvidor (Norte Grande), dos Vimes e de São João, esta última sem abastecimento de energia eléctrica da rede pública.

Considerando que se trata de um caso particular, onde existem potenciais consumidores de energia eléctrica, actualmente servidos por um gerador que não garante a prestação de um serviço com o mínimo de qualidade;

Considerando que o investimento necessário a efectuar pela EDA para garantir o abastecimento regular e com qualidade de energia eléctrica à referida Fajã tem, igualmente, viabilidade económica:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda às diligências necessárias junto da Empresa de Electricidade dos Açores, S. A., para que proceda ao abastecimento de energia eléctrica, através da rede de fornecimento pública de São Jorge, à Fajã de São João, por ser um caso singular no contexto regional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes.*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 4/2005/M

Recomendação à Assembleia da República

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou em 13 de Abril do corrente ano uma proposta de lei à Assembleia da República que visa introduzir alterações ao Estatuto Político-Administrativo da Região e à lei eleitoral deste Parlamento.

Mediante tal aprovação, esta Assembleia deu início ao especial e específico processo de revisão estatutária e da lei eleitoral previsto no artigo 226.º da Constituição da República e deu, ainda, cumprimento ao comando ínsito no n.º 1 do artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho (lei de revisão constitucional), que afirmava expressamente que a reserva da iniciativa legislativa em matéria de leis eleitorais para as Assembleias Legislativas estava dependente da aprovação das alterações às referidas leis nos seis meses subsequentes às primeiras eleições regionais realizadas após a entrada em vigor da referida lei constitucional.

Não se conformando com a vontade maioritária livre e democraticamente expressa pelos legítimos representantes do povo madeirense, os partidos da oposição anunciaram a apresentação na Assembleia da República de iniciativas legislativas sobre matéria eleitoral.

Tal postura, para além de revelar um inaceitável menosprezo pelo Parlamento da Madeira, órgão primeiro e símbolo da autonomia regional, traduz-se, ainda, num ostensivo rasgar do texto constitucional que, de quando em quando, dizem defender.

Com este inacreditável e lamentável procedimento, profundamente antidemocrático e antiautonomista, estes partidos da oposição manifestam um profundo desprezo pelas inegáveis conquistas e avanços que os Madeirenses conseguiram também ver acolhidos pelo texto constitucional.

Com esta irresponsável atitude, pretendem também induzir em erro os parlamentares da República, quando é certo que a tramitação legislativa das alterações aos estatutos regionais e às leis eleitorais dos Parlamentos regionais é diferente da lei comum.

É preciso que fique bem claro que, de acordo com o texto constitucional, a iniciativa legislativa originária nestas duas matérias compete em exclusivo às Assembleias das Regiões Autónomas e, por sua vez, a Assembleia da República não pode alterar ou rejeitar definitivamente os projectos sem que as Assembleias se possam pronunciar sobre a rejeição ou sobre as alterações introduzidas pelo Parlamento nacional.

Assim, a Assembleia Legislativa da Madeira resolve, nos termos constitucionais e estatutários, alertar e recomendar à Assembleia da República e ao seu Presidente para que não admitam à discussão, por manifestamente inconstitucional, quaisquer projectos de diploma que versem sobre matéria estatutária ou eleitoral desta Região, para além daquele que foi legitimamente aprovado por este órgão de governo próprio da Região.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 10 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.*